



Processo : 0807443-14.2026.8.19.0208 (2026.700.559189-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO : CILADAS BAR E MERCEARIA LTDA
ADVOGADO : MARILEIA PEREIRA CABRAL
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para extinguir o feito sem julgamento de mérito, em razão da necessidade da produção de prova pericial, na forma do art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, considerando que a questão controvertida é complexa, pois versa sobre apreciação de legalidade de lavratura de termo de ocorrência em estabelecimento comercial (fls. 03/index 288834568), referente à adequação/padronização de caixa de gordura do local, evidenciando-se que a questão controvertida é de natureza técnica, necessitando de estudo do local e das especificações técnicas, portanto, necessário estudo técnico do local, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/96.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

